



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº1147

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 511/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a alienação de  
imóvel no Município de Araranguá".

Florianópolis, 14 de novembro de 2013.



**JOARES PONTICELLI**

Presidente da Assembleia Legislativa  
no exercício do cargo de Governador do Estado

Lido no Expediente  
106 Sessão de 19/11/13  
As Comissões de:  
5 - Justiça  
11 - Finanças  
14 - Trabalho  
Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em, 14/11/2013  
Deputado Kennedy Nunes  
1º. Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**EM Nº 211/2013**

Florianópolis, 31 de outubro de 2013.

Senhor Governador,


Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Público, por intermédio da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), autorizado a desafetar e alienar, por venda, ao Município de Araranguá, o imóvel com área de 30.846,40 m<sup>2</sup> (trinta mil, oitocentos e quarenta e seis metros e quarenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 10.069 no Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá, avaliado em R\$ 141.750,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

A presente alienação tem por objetivo a captação de recursos para suportar os custos das reformas e melhorias das estruturas físicas da empresa.

O Presidente e Conselho de Administração da CIDASC manifestaram-se favoráveis à alienação.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

  
**Derly Massaud de Anunciação**  
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0511.8/2013

Autoriza a alienação de imóvel no Município de Araranguá.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), autorizado a desafetar e alienar, por venda, ao Município de Araranguá, o imóvel com área de 30.846,40 m<sup>2</sup> (trinta mil, oitocentos e quarenta e seis metros e quarenta décimos quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 10.069 no Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá e avaliado em R\$ 141.750,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º A alienação do imóvel, por venda, tem por finalidade a captação de recursos como suporte para os custos das reformas e melhorias das estruturas físicas da CIDASC.

Art. 3º A autorização de que trata esta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento da CIDASC.

Art. 5º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da CIDASC ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JOARES PONTICELLI**

Presidente da Assembleia Legislativa  
no exercício do cargo de Governador do Estado

